



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 01 DE MAIO 2023.

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 2023.

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

O artigo 1º da Medida Provisória nº 1.173/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A .....

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2025;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2025;

.....

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação." (NR)



## JUSTIFICATIVA

As mudanças perpetradas pela MP 1.173/2023, na operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, demandam complexa logística das empresas, que não podem ser prejudicadas abruptamente pela prolação de uma norma de eficácia imediata.

Neste esteio, pautado pela razoabilidade e proporcionalidade, proponho a presente Emenda, de modo que seja possível estender por mais um ano o prazo para que as empresas aderentes possam se adaptar à nova realidade normativa.

Brasília, 5 de maio de 2023.

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF



\* C D 2 3 0 4 5 2 0 0 7 8 0 0 \* LexEdit



LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 260 | CEP 70160-900 – Brasília-DF  
Tels (61) 3215-5260 | [dep.rafaelprudente@camara.leg.br](mailto:dep.rafaelprudente@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230452007800>